

LEI Nº 1.067, de 28 de Novembro de 1972

Concede subvenções em 1973 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 1973, as seguintes subvenções, constantes das unidades próprias do Orçamento Geral do Município:

3.2.1.0	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
3.2.1.4.61	Mobral Municipal.....	Cr\$8.000,00
3.2.1.5.62	Implantação do Regime Instituído pela Lei nº 5692, de 11/09/1971....	Cr\$143.000,00
3.2.1.5.89	Associação das Damas de Caridade de Itaúna.....	Cr\$600,00
3.2.1.5.89	Conselho Particular Vicentino.....	Cr\$10.000,00
3.2.1.5.89	Fundação Assistencial São José da Pedra.....	Cr\$1.000,00
3.2.1.5.89	Fundação Obras Sociais de Santanense.....	Cr\$5.000,00
3.2.1.5.89	Granja Escola São José.....	Cr\$12.000,00
3.2.1.5.89	Obras Sociais do Bairro Santo Antônio.....	Cr\$1.000,00
3.2.1.5.89	Serviço de Obras Sociais de Itaúna.....	Cr\$5.000,00
3.2.1.5.89	Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora da Piedade.....	Cr\$1.000,00
3.2.1.5.89	Colégio Paroquial Padre Eustáquio.....	Cr\$20.000,00
3.2.1.5.89	Associação dos Contabilistas de Itaúna.....	Cr\$500,00
3.2.1.5.89	Banda de Música de Itaúna.....	Cr\$1.500,00
3.2.1.6.64	Banda de Música de Santanense.....	Cr\$1.500,00
3.2.1.569	Fundação Universidade de Itaúna.....	Cr\$75.000,00
3.2.1.5.69	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.....	Cr\$12.000,00
3.2.1.5.89	Jardim de Infância “Chapeuzinho Vermelho”.....	Cr\$1.500,00
SOMA		Cr\$300.000,00

Art. 2º Para recebimento das subvenções de que trata esta lei, ficam as entidades beneficiadas obrigadas a apresentarem o último balanço, relatório de suas atividades, prova de funcionamento e demonstração de aplicação da subvenção anterior.

Art. 3º Os recursos constantes das rubricas 3.2.1.5.62 somente serão liberados mediante apresentação de plano de aplicação a ser elaborado pela Comissão Municipal de Educação, de acordo com o Plano de Implantação do Regime instituído pela lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1.971.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1973.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 28 de Novembro de 1972

Jadir Marinho de Faria
Prefeito Municipal